

REQUISIÇÃO

Ao Setor: Administrativo/Financeiro

Assunto: Contratação de prestação de serviços de nefrologia

A/C: Financeiro

Venho por meio do presente requisitar/solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de nefrologia para que possa ser realizado o serviço de diálise beira leito na UTI, conforme discriminação abaixo dos trabalhos a serem prestados.

Objeto:

- Prestação de serviços profissionais especializados em nefrologia por parte da CONTRATADA para que possa ser realizado o serviço de diálise beira-leito na UTI da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/Pr.
- A CONTRATADA prestara orientação na parte técnica para o atendimento dos pacientes com insuficiência renal, incluindo terapia renal substitutiva (hemodiálise), conforme os preceitos da legislação e literatura medica na área de nefrologia.
- A CONTRATAÇÃO se faz urgente devido ao vencimento do contrato anterior e a contratada conforme comunicado não tem interesse em continuar pelo valor.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

CONTRATO: Pelo menor preço orçado.

Assis Chateaubriand PR, 06 de abril de 2021.



Diego Furlam Marchezoni
Gerente Administrativo



REF: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA.

A EMPRESA: MODELO ORÇAMENTO

CNPJ: _____

A AHBMM (Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.398.245/0001-11, estabelecida na Rua Curitiba, 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – PR, vem solicitar ORÇAMENTO para prestação de serviços em **NEFROLOGIA** e diálise beira-leito na UTI, conforme discriminação abaixo dos trabalhos a serem prestados.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Responsável técnico na área de nefrologia da UTI da AHBMM	

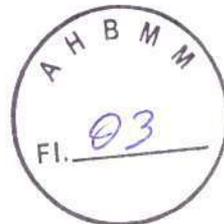
Especificação do Objeto:

1. A CONTRATADA prestará orientação na parte técnica para o atendimento dos pacientes com insuficiência renal, incluindo terapia renal substitutiva (hemodiálise), conforme os preceitos da legislação e literatura médica na área de nefrologia. ✓

1.1 A CONTRATADA deverá apenas sugerir e orientar a aquisição de equipamentos de diálise e outros relacionados ao serviço, ressaltando os aspectos técnicos de cada um. ✓

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. ✓

1.3 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço com o valor integral no primeiro dia útil do mês subsequente em que os serviços foram prestados, acompanhado de boleto bancário convencimento para todo dia 10. ✓



1.4 A CONTRATADA prestará consultoria na área médica de nefrologia, respondendo às solicitações dos médicos plantonistas das (duas) Unidades de Terapia Intensiva do Hospital. ✓

1.5 A CONTRATADA estará disponível, via TELEMEDICINA, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente ao serviço conforme a necessidade. ✓

1.6 A CONTRATADA será a responsável técnica do Hospital na área de nefrologia após a assinatura do contrato. ✓

FORMA DE PAGAMENTO: Para a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, as partes acordam que, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal até o decimo dia útil de cada mês.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATO: Pelo menor preço orçado.

Assis Chateaubriand PR, 08 de abril de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa

ASSINATURA/EMPRESA



REF: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA.

A EMPRESA: NEFRO SAÚDE

CNPJ: 30.837.931.10001-00

A AHBMM (Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.398.245/0001-11, estabelecida na Rua Curitiba, 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – PR, vem solicitar ORÇAMENTO para prestação de serviços em **NEFROLOGIA** de diálise beira-leito na UTI, conforme discriminação abaixo dos trabalhos a serem prestados.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Responsável técnico na área de nefrologia da UTI da AHBMM	6.000,00

1 - Especificação do Objeto:

1.1 - A CONTRATADA prestará orientação na parte técnica para o atendimento dos pacientes com insuficiência renal, incluindo terapia renal substitutiva (hemodiálise), conforme os preceitos da legislação e literatura médica na área de nefrologia.

1.2 - A CONTRATADA deverá apenas sugerir e orientar a aquisição de equipamentos de diálise e outros relacionados ao serviço, ressaltando os aspectos técnicos de cada um.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

1.4 - A CONTRATADA prestará consultoria na área médica de nefrologia, respondendo às solicitações dos médicos plantonistas das 2 (duas) Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da AHBMM e outras que vieram a abrir.

1.5 - A CONTRATADA estará disponível, via **TELEMEDICINA**, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente ao serviço conforme a necessidade.



1.6 - A CONTRATADA será a responsável técnica da AHBMM na área de nefrologia após a assinatura do contrato.

2 - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

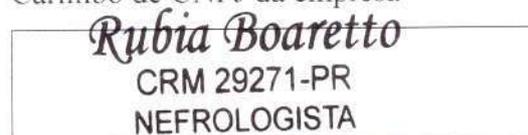
2.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço com o valor integral no primeiro dia útil do mês subsequente em que os serviços foram prestados, acompanhado de boleto ou dados bancários.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

CONTRATO: Pelo menor preço orçado.

Assis Chateaubriand PR, 08 de abril de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa



Rubia Beatriz Bula Boaretto

ASSINATURA/EMPRESA

20



licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto
<licitacao.hospitalmm@gmail.com>



Re: ORÇAMENTO NEFRO - Hospital Beneficente - Assis Chat.

1 mensagem

Marcus Negri-ext <Marcus.Negri-ext@davita.com>

6 de abril de 2021 17:30

Para: "licitacao.hospitalmm@gmail.com" <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

Cc: Lucilene Pires <Lucilene.Pires@davita.com>, Ana Pedroso <Ana.Pedroso@davita.com>

Caro Sr. Vitor Hugo boa tarde.

~~Infelizmente não temos como realizar esta cotação, pois não atendemos nesta região geográfica no momento.~~

Att.

Marcus Negri

Comercial

DaVita Tratamento Renal - Brasil

Av. Das Américas 3434 , Bloco 07/705, CEP: 22640-102

Telefone: +55 (21) 3952-9637 | Celular: + 55 (21) 99753-3418 | Celular: + 55 (21) 99631-2237



De: licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 6 de abril de 2021 15:44

Para: Ana Pedroso <Ana.Pedroso@davita.com>

Assunto: ORÇAMENTO NEFRO

WARNING: This email originated outside of DaVita. Even if this looks like a DaVita email, it is not.

DO NOT provide your username, password, or any other personal information in response to this or any other email.



DAVITA WILL NEVER ask you for your username or password via email.

DO NOT CLICK links or attachments unless you are positive the content is safe. IF IN DOUBT about the safety of this message, use the Report Phishing button.

Boa tarde, segue em anexo solicitação de orçamento para prestação de serviços em nefrologia.

Sigo à disposição.

Att. Vitor Hugo

--
 Imagem removida pelo remetente. Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

 Imagem removida pelo remetente.

Departamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228

 Imagem removida pelo remetente.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba, 165, Jardim América
Assis Chateaubriand - PR

 Imagem removida pelo remetente. Mailtrack

Sender notified by
Mailtrack ...

 Imagem removida pelo remetente.

This email was delivered using either TLS encryption between DaVita's Internet email gateway and with one of the host(s) listed as the Internet email exchanger (MX) for your email domain OR as a last resort, via Cisco envelope encryption if TLS encryption was not available with your Internet email MX.

Please follow up with your organization's email administrator if you have further questions or reservations concerning the secure delivery of this email message.



CONFIDENTIALITY NOTICE: THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL, INTENDED FOR THE NAMED RECIPIENT(S) AND MAY CONTAIN INFORMATION THAT IS (I) PROPRIETARY TO THE SENDER, AND/OR, (II) PRIVILEGED, CONFIDENTIAL, AND/OR OTHERWISE EXEMPT FROM DISCLOSURE UNDER APPLICABLE STATE AND FEDERAL LAW, INCLUDING, BUT NOT LIMITED TO, PRIVACY STANDARDS IMPOSED PURSUANT TO THE FEDERAL HEALTH INSURANCE PORTABILITY AND ACCOUNTABILITY ACT OF 1996 ("HIPAA"). IF YOU ARE NOT THE INTENDED RECIPIENT, OR THE EMPLOYEE OR AGENT RESPONSIBLE FOR DELIVERING THE MESSAGE TO THE INTENDED RECIPIENT, YOU ARE HEREBY NOTIFIED THAT ANY DISSEMINATION, DISTRIBUTION OR COPYING OF THIS COMMUNICATION IS STRICTLY PROHIBITED. IF YOU HAVE RECEIVED THIS TRANSMISSION IN ERROR, PLEASE (I) NOTIFY US IMMEDIATELY BY REPLY E-MAIL OR BY TELEPHONE AT (855.472.9822), (II) REMOVE IT FROM YOUR SYSTEM, AND (III) DESTROY THE ORIGINAL TRANSMISSION AND ITS ATTACHMENTS WITHOUT READING OR SAVING THEM. THANK YOU.

-DaVita Inc-





ORÇAMENTO NEFRO

1 mensagem

licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

7 de abril de 2021 11:55

Para: ~~tenaclinrecepcao@hotmail.com~~

Boa tarde, segue em anexo solicitação de orçamento para prestação de serviços em nefrologia.
Sigo à disposição.
Att. Vitor Hugo



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Departamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba, 100 - Jardim América
Assis Chateaubriand - PR

por favor retornar

✓ Sender notified by
Mailtrack

2 - ORÇ - ok.pdf
167K

D



SOS RIM DE LONDRINA TESTE

3 mensagens

ELAINE. SOS RIM <elaine.sosrim@gmail.com>
Para: licitacao.hospitalmm@gmail.com

8 de abril de 2021 14:26

licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>
Para: "ELAINE. SOS RIM" <elaine.sosrim@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo solicitação de orçamento corrigida para prestação de serviços em nefrologia.
Sigo à disposição.
Att. Vitor Hugo

 Sender notified by Mailtrack

Em qui., 8 de abr. de 2021 às 14:26, ELAINE. SOS RIM <elaine.sosrim@gmail.com> escreveu:

--



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Departamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba, 165, Jardim América
Assis Chateaubriand - PR

 **2 - ORÇ - ok.pdf**
167K

ELAINE. SOS RIM <elaine.sosrim@gmail.com>
Para: licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

9 de abril de 2021 10:29

Bom dia

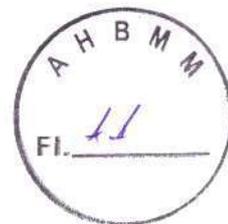
Victor

Agradecemos o contato, porém no momento estamos c uma demanda muito alta e infelizmente não conseguiremos atender seu pedido.

Att.

Elaine Ozaki
Sos Rim de Londrina - Atividades Médicas Ltda
43 3378-1682

[Texto das mensagens anteriores oculto]



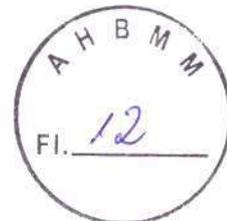
ATA Nº 05/2021

ASSUNTO: ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO POR COTAÇÃO SIMPLES DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA AREA DE NEFROLOGIA.

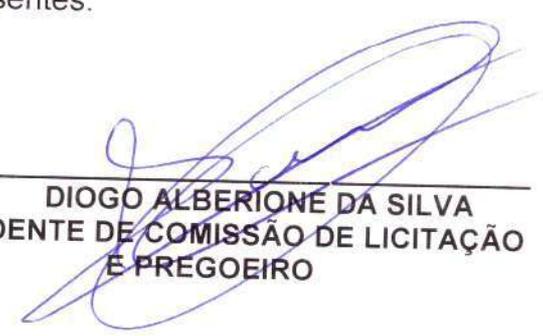
Às **17h00min** do dia 19 (dezenove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da **AHBMM – Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR**, reuniram-se o Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro e a Membros da Equipe de Apoio designados pela **Ata Nº 001/2020 de 09 de janeiro de 2020 da diretoria**, composta pelo Senhor Diogo Alberione da Silva na qualidade de Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro, Senhoras Bruna Cristina Pereira Claro e Jéssica Gonçalves de Araújo, Senhores Antônio Orlandini, Natal Zuffo Rueda e Renan Barboza dos Santos membros da Equipe de Apoio, para análise de documentos, **relativo a contratualização por cotação simples de empresa prestadora de serviços na área de nefrologia**, conforme descrição do objeto no orçamento em anexo no processo de compras, **a contratação será pelo MENOR PREÇO ORÇADO**. A única empresa interessada em prestar os serviços foi a empresa **NEFRO SAUDE BIELA LTDA**, que apresentou os documentos conforme exigidos no orçamento, estando desta forma HABILITADA. Sendo que as empresas **SOS RIM, DAVITA E RENALCLIN** se manifestaram de forma negativa ou não tiveram interesse em participar da cotação. Dando sequência foi conferido os documentos conforme segue:

1 - Cotação para Prestar Serviço.

	EMPRESA	VALOR DE IMPLANTAÇÃO
1º	CLINICA NEFRO SAUDE BIELA LTDA	R\$ 6.000,00
2º	RENAL CLIN LTDA	NÃO TEVE RETORNO
3º	DAVITA	NÃO TEVE INTERESSE
4º	SOS RIM	NÃO CONSEGUI ATENDER O PEDIDO



Após a análise de toda documentação do processo foi escolhida a **ÚNICA EMPRESA** interessada a prestar os serviços médicos na especialidade de Nefrologia, no qual a empresa **NEFRO SAUDE BIELA LTDA** apresentou a proposta conforme cotação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se presente ata, que vai assinada por todos os presentes.



DIOGO ALBERIONE DA SILVA
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E PREGOEIRO

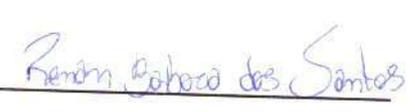
MEMBROS E EQUIPE DE APOIO:

AUSENTE

Antônio Orlandini

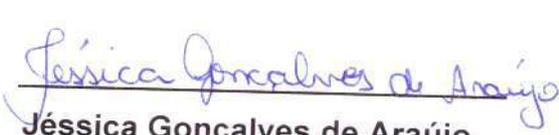


Bruna Cristina P. Claro



Renan Barboza dos Santos

Renan Barboza dos Santos

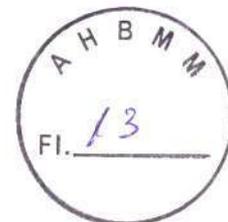


Jéssica Gonçalves de Araújo

Jéssica Gonçalves de Araújo

AUSENTE

Natal Zuffo Rueda



MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND (AHBMM)**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **17.398.245/0001-11**, localizada na Rua Curitiba nº 165, Jardim Américas, Assis Chateaubriand PR, neste ato representada por seu Provedor **RENATO LAERT STAFUSA** SALA CPF nº 040.456.669-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal: _____, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº. _____, inscrita no CPF sob o nº. _____. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA** para que possa ser implementado o serviço de diálise beira-leito nas UTI, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

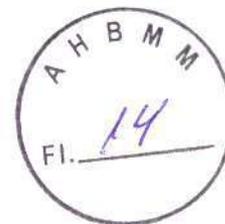
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em nefrologia por parte da **CONTRATADA** para que possa ser realizado o serviço de diálise beira-leito na UTI do Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável técnica da **AHBMM** na área de nefrologia após a assinatura do contrato.

1.3 – A **CONTRATADA** prestará orientação na parte técnica para o atendimento dos pacientes com insuficiência renal, incluindo terapia renal substitutiva (hemodiálise), conforme os preceitos da legislação e literatura médica na área de nefrologia.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá apenas sugerir e orientar a aquisição de equipamentos de diálise e outros relacionados ao serviço, ressaltando os aspectos técnicos de cada um.



1.5 - A CONTRATADA prestará consultoria na área médica de nefrologia, respondendo às solicitações dos médicos plantonistas das 2 (duas) UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) da AHBMM.

1.6 - A CONTRATADA estará disponível, via TELEMEDICINA, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente aos serviços conforme necessidade

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA de toda e qualquer informações úteis e relevantes para o correto funcionamento dos serviços.

2.2 – A CONTRATANTE deverá indicar, disponibilizar e deixar à disposição da CONTRATADA o (s) médico (s), enfermeiro (s) e técnico (s) em enfermagem, para que estes profissionais possam realizar o tratamento indicado pela contratada para os pacientes que possuírem indicação ao procedimento de hemodiálise.

2.3 - A CONTRATANTE deverá realizar, seguir, cumprir e fazer cumprir todos os processos, condutas e protocolos determinados pela CONTRATADA para o correto e bom funcionamento do serviço.

2.4 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas em contrato.

2.5 - A CONTRATANTE deverá adquirir os materiais, insumos e equipamentos especificados pela CONTRATADA dentro do prazo e das condições para que o objeto do contrato seja cumprido.

2.6 – A CONTRATANTE fica responsável pelo controle, guarda e reposição de todo e qualquer insumo necessário para a realização dos serviços do objeto do presente contrato.

2.7 – É de responsabilidade da CONTRATANTE enviar amostra de água para atestar a sua qualidade para o correto e bom funcionamento do serviço de hemodiálise beira leito.

2.8 – É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em estoque uma quantidade mínima de insumos, notadamente de cateter e solução, para que o serviço de hemodiálise beira leito não sofra interrupção por ausência de insumos.

2.9 – É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os serviços de desinfecção de todo e qualquer equipamento utilizado no serviço de hemodiálise beira leito.



2.10 - Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pela entidade, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.2 - A CONTRATADA estará disponível, via TELEMEDICINA, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente aos serviços conforme necessidade.

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais, referente aos serviços prestado, no primeiro dia útil do mês subsequente em que os serviços foram prestados, acompanhado de boleto bancário com vencimento no décimo dia útil, encaminhar pelo e-mail: financeiro.hospitalmm@gmail.com.

3.3.1 - No copo da respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dizeres: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA NAS UTIs DA AHBMM, CONFORME COTAÇÃO DE MENOR PREÇO APRESENTADO, CONTRATO N° E O MÊS DE COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.4 - Para realizar a função de responsável técnica do Hospital na parte de nefrologia a CONTRATADA deverá comparecer pelo menos 1 (uma) vez por mês a AHBMM.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para que esta exerça a função de responsável técnica na área de nefrologia das UTIs da AHBMM o valor mensal de R\$ ----- (-----).

4.2 - O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.2.1 - No copo da respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dizeres: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA NAS UTIs DA AHBMM, CONFORME COTAÇÃO DE MENOR PREÇO APRESENTADO, CONTRATO N° E O MÊS DE COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.



4.3 - A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) nº 209 do INSS e demais legislação pertinente.

4.4 - No caso de atraso no pagamento, será devida multa moratória no percentual de 1%, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os valores pactuados deverão ser reajustados pelo índice INPC/IBGE a cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

5.2 - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de 60 (sessenta) meses, com início de vigência em **07:00horas do dia ----- de ----- de 2021 e término em 07:00 horas do dia ----- de ----- de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

7.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

7.3 - Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



7.4 - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.5 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Assis Chateaubriand, ---- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____ CPF: _____

2 - NOME: _____ CPF: _____

ANÁLISE JURIDICA

Vem para análise jurídica, na presente data, minuta de contrato para prestação de serviços médicos na especialidade de nefrologia, para dar continuidade nos serviço de diálise beira-leito nas UTIs.

O Gerente Administrativo apresentou pedido, justificou a necessidade da contratação, disse ser urgente em razão do vencimento do contrato anterior, que não foi possível prorrogá-lo. Ao final informou a origem do recurso para cumprir as despesas do referido contrato.

É o breve relatório.

Destaco inicialmente que a entidade é pessoa jurídica de direito privado, e que esta dispensada de realizar o procedimento de licitação, vez que atualmente é vigente o entendimento de que as entidades sem fins lucrativos, como é o caso em tela, não são obrigadas a fazer licitação. Inclusive este é o entendimento do STF e da Advocacia Geral da União e destes advogados.

Partindo do pressuposto de que as entidades privadas sem fins lucrativos **que recebem recursos da União, Estados e Municípios, não são** obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993, uma vez que não são órgãos da administração pública.

Assim, é certo que algumas entidades, como é o caso da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO desenvolvem atividade de interesse público, ocorre que referida entidade privada sem fins lucrativos não integram a administração pública, mas sim o chamado terceiro setor. Elas funcionam de maneira semelhante às organizações sociais e organizações da sociedade civil, que — conforme já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da

Amendo

União — não precisam se submeter à Lei das Licitações justamente por não integrarem a administração pública.

Noutro giro ainda, temos conforme informado na certidão juntada pelo Gerente Administrativo nos autos, onde o mesmo informa que os valores que farão frente para pagamento do referido contrato, não são oriundos de convenio ou transferências voluntárias.

Acrescente a essa informação que as receitas da Associação atualmente são oriundas pelos serviços prestados ao SUS, que remunera a Associação através do pagamento de AIH, UTI, PPA, HOSPSUS, também outra fonte e receita são os CONVENIOS COPEL, SANEPAR, UNIMED, as DOAÇÕES e recebimentos PARTICULARES, **todos recursos por serviços prestado e livre utilização.**

Desta feita, o recurso que se origina para efetuar o pagamento do referido contrato não é de convênio com a UNIÃO, ESTADO ou MUNICIPIO, cuja aplicação do recurso é específica em determinado objeto com prestação de contas ou transferência voluntária qual exige plano de aplicação e prestação de contas.

Resta então demonstrado juridicamente que a contratação proposta sob nenhum aspecto tem obrigação de seguir a lei de licitação, uma vez que não se aplica ao presente caso.

De outra banda, como é sabido que a Direção da Entidade manifestou interesse que as contratações de tais serviços sejam realizadas por no mínimo a cotação prévia, embora não sendo obrigatório, é certo que não é proibido, dessa forma, é que conforme o procedimento ora analisado, da forma como foi proposto do procedimento análogo traz mais transparência e concorrência na referida contratação, e busca assim sempre o melhor preço.

Embora no presente caso, apenas uma empresa manifestou-se interessada em prestar os serviços, sendo NEFRO SAUDE BIELA LTDA, conforme se observa dos orçamentos apresentados, bem como das respostas negativas das outras

empresas contactadas, entendemos ser possível a contratação, atendendo o critério de contratação pelo menor preço orçado.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, encartado nos autos, cabendo a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da contratação.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta assessoria jurídica exercer a auditoria, finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria empresa a qual está vinculado esta assessoria, cabendo ao Solicitante avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dessa forma temos que a referido minuta é válida, pois trata-se de serviço indispensável a esta associação hospitalar.

É a orientação S.M.J

Assis Chateaubriand/Pr., 19 de abril de 2.021

Assessoria Jurídica

Amendo J. Lewis



ATA Nº 01/2020

Ata da quarta reunião extraordinária da diretoria da associação do Hospital Beneficente Moacir Micheletto do ano de 2020. Aos 09 de Janeiro, às 17:30 horas, mediante convocação, reuniram-se, nas dependências da UTI, da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, os senhores diretores subscritores da lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta ata. O representante Jurídico Cloves fez a leitura da ata anterior e na sequência, abordou assuntos relacionados à comissão de licitação e comissão técnica responsável pelo recebimento e aceite dos itens adquiridos por meio do processo licitatório e comissão. Assuntos abordados: Recursos oriundos de uma emenda vinda do ex-deputado Osmar José Serraglio; Recursos para abertura e manutenção da UTI; Contratações e custos para o funcionamento da UTI. Renato (Provedor), fez questionamentos com relação aos custos que a abertura da UTI e o início das atividades de terapia intensiva trarão para Instituição. Pauta: Aprovação da abertura do edital para compra de equipamentos por meio de recursos oriundos de uma emenda vinda do ex-deputado Osmar José Serraglio. O Gerente Administrativo, Antônio (Neto), realizou o esboço do que será a prestação de contas dos números obtidos com as vendas realizadas pela Barraca Portuguesa na festa Expo Assis de 2019, pontuou sobre receitas (vendas de almoços, bebidas, pratos típicos e doações) observou que em uma das receitas proveniente de doações houve um equívoco por parte da UNEBAC, a qual depositou um cheque no valor de 5.000,00 em uma de nossas contas. Cloves pontuou que há a necessidade de dar transparência aos números obtidos pela festa, em agradecimento à população. Renato observou a necessidade de criar uma lista com profissionais que fazem parte do quadro de funcionários do Hospital, quadro clínico e responsáveis de cada setor. Abordou a necessidade da prática das reuniões ordinárias afim de trazer mais transparência e conhecimentos dos acontecimentos Hospitalares aos membros da Diretoria. Renato observou a necessidade do balanço mensal. Herminho pontuou a necessidade da proximidade com os funcionários do Hospital afim de estreitar e entender o que de fato acontece no dia a dia da Instituição. Cloves pontuou a necessidade de encontrar um mecanismo de motivar a Diretoria a participar das reuniões, é preciso estruturar as reuniões com pautas bem definidas e posteriormente segui-las. Herminho observou que é preciso entrar em contato com membros da diretoria para que seja verificado a vontade de se manter na posição de membro. Ficou aprovado pela diretoria, as comissões de licitações onde o presidente da comissão de licitação e pregoeiro será o colaborador DIOGO ALBERIONE DA SILVA, portador do CPF nº 078.479.916-40, Auxiliar Administrativo II da AHBMM e como membros e equipe de apoio serão compostos por Bruna Cristina Pereira Claro, portador do CPF nº 100.004.939-61 - Auxiliar Administrativo; Renan Barboza dos Santos, portador do CPF nº 077.462.089-29 - Analista de Tecnologia do Sistema de Informação da AHBMM; Natal Zuffo Rueda, portador do CPF nº 031.845.679-66 - Vice Provedor da AHBMM; Antônio Orlandini, portador do CPF nº 213.198.049-34 - Membro do Conselho Fiscal e Jéssica Gonçalves de Araújo, portador do CPF nº 077.787.699-05 - Assistente Administrativo da AHBMM. A comissão técnica, acompanhamento e fiscalização será presidida pelo DR. Eduardo Cintra Lugli, portador do CPF: nº 804.485.421-53 - Médico da AHBMM, tendo como membros da equipe de apoio, Takayassu Nakamura, portador do CPF nº 335.880.239-68 - Médico da AHBMM; Jessica Calgaro Siribola,



portadora do CPF nº 074.875.549-70 - Gerente de Enfermagem da AHBMM, Alisson Gabriel Barbosa Ivo, portador do CPF nº 101.971.859-59 - Enfermeiro do Centro Cirúrgico; Lais da Silva Marciano, portador do CPF nº 106.027.359-47 - Auxiliar Administrativo da AHBMM e Natal Zuffo Rueda, portador do CPF nº 031.845.679-66 - Vice Provedor da AHBMM. Para a unidade gestora de transparência fora designado: Hémerson Ricardo da Silva Moura, portador do RG: 9.389.046-9; Antônio Orlandini, portador do RG: nº1.414.506 - SSP/PR, inscrito no CPF:213.198.049-34; Marlene Nunes Pazinê, portador do RG: nº13.243.166, inscrito no CPF:047.656.738-63 e Natal Zuffo Rueda, portador do RG: 5.234.718-1, inscrito no CPF nº 031.845.679-66, para as seguintes atribuições: a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora; b) Controle na aplicação dos recursos; c) Encaminhamento da Prestação de Contas das Transferência Voluntárias Estaduais do Tribunal de Contas; d) Observância das normas da Resolução 28 e Instruções Normativa - STN das Transferências Voluntárias. Nada mais havendo, às 19:15 horas, eu, Victor A. do N. Pestana, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Provedor Renato Laert Stafusa Sala e os demais presentes conforme lista anexa.

Victor A. do N. Pestana

Secretário

Renato Laert Stafusa Sala

Provedor



Reunião Diretoria Extraordinária

DATA: 09 de janeiro de 2020

LOCAL: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR

ATA Nº 01/2020

PAUTA DA REUNIÃO: Aprovar COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA;
ASSUNTOS GERAIS.

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	CPF ou RG	ASSINATURAS
Antônio de Jesus Costa	039.10.77-39	L. A. Costa
Antônio da R. Pastore	071.742.609-17	
Emmanuel Beneditino da Silva	040.573.519-81	
Renato A. da Silva	070.2079.060	
Luiza M. B. F. F. F. F.	000.040.770-13	
Renato L. S. Nolas	040.986.000-51	
Edson Luiz Angeli	010.223.710.04	
Marcelo Augusto Paiva	040.156.710-10	At
Renato Roberto da Costa	070.2462.001-17	Renato
Renato Simão da Costa	040.175.519-10	Renato



CONTRATO Nº 005/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND (AHBMM)**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **17.398.245/0001-11**, localizada na Rua Curitiba nº 165, Jardim Américas, Assis Chateaubriand PR, neste ato representada por seu Provedor RENATO LAERT STAFUSA SALA CPF nº 040.456.669-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA MÉDICA BOARETTO & LIBERALLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.837.931 /0001-00, com sede em Cascavel/Pr, na Rua Londrina, nº 2622, sala 01, Bairro Country, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal *Dra. Rubia Bethânia Biela Boaretto*, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº. 6.813.363-7, inscrita no CPF sob o nº. 039.077.399-90. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em nefrologia por parte da **CONTRATADA** para que possa ser realizado o serviço de diálise beira-leito na UTI do Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável técnica da AHBMM na área de nefrologia após a assinatura do contrato.

1.3 – A **CONTRATADA** prestará orientação na parte técnica para o atendimento dos pacientes com insuficiência renal, incluindo terapia renal substitutiva (hemodiálise), conforme os preceitos da legislação e literatura médica na área de nefrologia.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá apenas sugerir e orientar a aquisição de equipamentos de diálise e outros relacionados ao serviço, ressaltando os aspectos técnicos de cada um.

1.5 - A **CONTRATADA** prestará consultoria na área médica de nefrologia, respondendo às solicitações dos médicos plantonistas das 2 (duas) UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) da AHBMM.



1.6 - A CONTRATADA estará disponível, via TELEMEDICINA, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente aos serviços conforme necessidade

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA de toda e qualquer informações úteis e relevantes para o correto funcionamento dos serviços.

2.2 – A CONTRATANTE deverá indicar, disponibilizar e deixar à disposição da CONTRATADA o (s) médico (s), enfermeiro (s) e técnico (s) em enfermagem, para que estes profissionais possam realizar o tratamento indicado pela contratada para os pacientes que possuem indicação ao procedimento de hemodiálise.

2.3 - A CONTRATANTE deverá realizar, seguir, cumprir e fazer cumprir todos os processos, condutas e protocolos determinados pela CONTRATADA para o correto e bom funcionamento do serviço.

2.4 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas em contrato.

2.5 - A CONTRATANTE deverá adquirir os materiais, insumos e equipamentos especificados pela CONTRATADA dentro do prazo e das condições para que o objeto do contrato seja cumprido.

2.6 – A CONTRATANTE fica responsável pelo controle, guarda e reposição de todo e qualquer insumo necessário para a realização dos serviços do objeto do presente contrato.

2.7 – É de responsabilidade da CONTRATANTE enviar amostra de água para atestar a sua qualidade para o correto e bom funcionamento do serviço de hemodiálise beira leito.

2.8 – É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em estoque uma quantidade mínima de insumos, notadamente de cateter e solução, para que o serviço de hemodiálise beira leito não sofra interrupção por ausência de insumos.

2.9 – É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os serviços de desinfecção de todo e qualquer equipamento utilizado no serviço de hemodiálise beira leito.

2.10 - Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pela entidade, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.2 - A CONTRATADA estará disponível, via TELEMEDICINA, para responder às solicitações dos médicos plantonistas, na prestação de atendimento aos pacientes com insuficiência renal, orientando conjuntamente a condução do caso. Também deverá comparecer pessoalmente aos serviços conforme necessidade.

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais, referente aos serviços prestado, no primeiro dia útil do mês subsequente em que os serviços foram prestados, acompanhado de boleto bancário com vencimento no décimo dia útil, encaminhar pelo e-mail: financeiro.hospitalmm@gmail.com.

3.3.1 - No copo da respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dizeres: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA NAS UTIs DA AHBMM, CONFORME COTAÇÃO DE MENOR PREÇO APRESENTADO, CONTRATO N° 005/2021 E O MÊS DE COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.4 - Para realizar a função de responsável técnica do Hospital na parte de nefrologia a CONTRATADA deverá comparecer pelo menos 1 (uma) vez por mês a AHBMM.

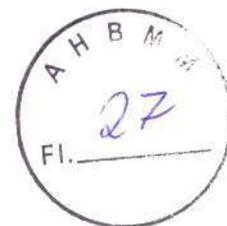
3.5 - A CONTRATADA deverá comprovar que está com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para que esta exerça a função de responsável técnica na área de nefrologia das UTIs da AHBMM o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

4.2 - A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) nº 209 do INSS e demais legislação pertinente.



4.3 - No caso de atraso no pagamento, será devida multa moratória no percentual de 1%, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os valores pactuados deverão ser reajustados pelo índice INPC/IBGE a cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

5.2 - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de 60 (sessenta) meses, com início de vigência em **07:00 horas do dia 01 de maio de 2021 e término em 07:00 horas do dia 01 de maio de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

7.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

7.3 - Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

7.4 - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.5 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o



cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Assis Chateaubriand, 28 de abril de 2021.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
CNPJ 17.398.245/0001-11



Renato L. S. Sala
Provedor
CPF 040.456.689-94 / RG 7.733.776-9
Associação Hospitalar Beneficente
Moacir Micheletto

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND/PR
CONTRATANTE**

Rubia Betnomia Brela Boaretto

**CLINICA MEDICA BOARETTO & LIBERALLI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: DioGO A. da Silva CPF: 078 479 916-40

2 - NOME: Vitor Hugo M CPF: 077 686 3193 5

PROPOSTA PARA AJUSTE DE HONORÁRIO DO SERVIÇO DE
NEFROLOGIA DO HOSPITAL MOACIR MICHELETTO



Desde a abertura da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e do serviço de nefrologia e hemodiálise, temos notado um aumento progressivo e expressivo no número de atendimentos prestados aos pacientes. No que diz respeito especificamente em relação a hemodiálise, a média de sessões realizadas mensalmente é de 30 a 40 (trinta a quarenta).

Além da indicação e prescrição da hemodiálise, a nefrologista acompanha DIARIAMENTE, através de telemedicina todos os pacientes com insuficiência renal, independentemente se estejam necessitando de terapia renal substitutiva e até mesmo casos de pacientes que estão internados na enfermaria, ou seja, serviço prestado a todo hospital, em tempo integral. Além do exposto, acontecem visitas presenciais semanalmente.

Atualmente eu, Rubia Bethania Biela Boaretto, presto atendimento sozinha a todos os pacientes, através da equipe médica e de enfermagem, em tempo integral. Em virtude disso, e do crescimento do serviço, foi necessário a contratação, por mim, de outra médica nefrologista que irá dividir o serviço, bem como os honorários para que os atendimentos prestados mantenham a qualidade e as exigências das autoridades sanitárias de saúde.

Para cada sessão de hemodiálise, o SUS repassa ao hospital o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando uma média de 35 (trinta e cinco) sessões ao mês, o valor repassado ao hospital com a terapia é de: R\$8750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Diante do exposto, solicito reajuste para pagamento mensal dos honorários da nefrologia o valor de R\$8500,00 (oito mil e quinhentos reais). Espero compreensão da parte da direção para o reajuste, mesmo que em contrato tenhamos estabelecidos reajustes diferenciados, pois creio que o bom funcionamento do serviço e também pela necessidade da hemodiálise para permitir a manutenção da UTI.

Ciente da vossa compressão, e

À disposição para maiores esclarecimentos,


Rubia B. B. Boaretto
Nefrologia / Transplante Renal
CRM 29271 PR / RQE 24083

CRM/PR 29271

Cascavel 24 de março de 2023



REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, requerer:

- **PARECER JURIDICO A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE POR PARTE DA CONTRATADA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM NEFROLOGIA ATRAVES DO CONTRATO Nº 005/2021.**
- **OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS PROPIOS DA CONTRATANTE**

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **FRANCINE FREDERICO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:49.366.949/0001-07.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 27 de março de 2023.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND/PR**



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/03/2023 - 15:29

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	05/2021
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 6.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,13195930
Valor percentual correspondente	13,195930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.791,76 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Reajuste Contratual de Valor

REFERÊNCIA: Contratação nº 005/2021

INTERESSADO: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.

Exame prévio de reajuste contratual de valor para efeitos de cumprimento da Lei Federal nº. 14.133/21 e nº 8666/93

Trata-se de Procedimento de contratação encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a modalidade contratação por Cotação Simples, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA**, como informada na REQUISIÇÃO (fl. 01).

Até aqui, instruem os autos, 58 folhas, constituído pelos seguintes documentos:

- a) Procedimento de Contratação 2021;
- b) Solicitação de Reajuste 2023.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

A presente contratação embora não tenha seguido o rito da legislação licitatória, deve pautar-se nas condutas e normativas de direito público, que por sua vez é regulamentado pela Lei nº 8.666/93 e especialmente pela Lei n. 14.133/21, observando o art. 17 da lei mencionada é notório que foram estabelecidos requisitos na fase preparatória, devendo a entidade contratante, ainda que por contratação simples, seguir as diretrizes dispostas.

Neste diapasão, ao que concerne aos valores e cotação de preços, a legislação é cristalina no sentido de serem atualizados, de modo a refletir a realidade do mercado.

Instruído por quatro cotações validas para as prestações de serviços ora descritas, a instituição conclui que o valor total estimado global para a



FRANCINE FREDERICO

ADVOGADA



aquisição originariamente foi o de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, destarte, amoldam-se aos quesitos exigidos quanto aos aspectos formais, posteriormente, conforme consta nos autos procedimentais, o requerimento de reajuste para equilíbrio econômico-financeiro sustenta o pedido para aproximadamente o percentual de 41% (quarenta e um por cento) atingindo o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Embora o pedido tenha pertinência, o valor requerido encontra-se discrepante do patamar estabelecido tanto pela legislação vigente quanto pela clausula contratual (que disciplina sobre a atualização corrigida com incidência do índice IPCA e/ou IGPM e ainda, a clausula contratual quinta, que estabelece o INPC/IBGE), conforme segue consignado:

- a) Índices adotados pela legislação e majoritariamente pela jurisprudência:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2021
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 6.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,13254140
Valor percentual correspondente	13,254140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.795,25 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2021
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 6.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,15295940
Valor percentual correspondente	15,295940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.917,82 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

- b) Índice estipulado em acordo contratual:



FRANCINE FREDERICO ADVOGADA



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os valores pactuados deverão ser reajustados pelo índice INPC/IBGE a cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

5.2 - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2021
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 6.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,15423390
Valor percentual correspondente	15,423390 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.925,40 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Neste diapasão, torna-se impreterível a ressalva quanto a possibilidade de reajuste para o equilíbrio econômico-financeiro, entretanto, deverá a administração atentar-se ao limite de incidência.

Em atenção ao artigo 25, parágrafo 8º e inciso I da lei de licitações nº 14.133/21, escopo para contratualização do presente serviço, o reajuste poderá ser estipulado com base em índices específicos ou setoriais, situação demonstrada no caso em roga:

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Aplicável ainda, o que dispõe a lei nº 14.133/21, que em seu artigo 92, parágrafo 4º inciso I, preconiza assim:



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Neste sentido, feitas as considerações iniciais acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios de reajuste, verifica-se no caso posto em análise o pedido de reajuste firmado esta contextualmente previsto na Cláusula Quinta, conforme consignado anteriormente.

Desta feita, emerge como inconteste que o contrato em questão está em vigência, e observando a legislação aplicável e também com o que está expressamente pactuado (v.g. cláusula quinta), **é legítima e jurídica a possibilidade de reajuste, todavia, dever-se-á observar os índices oficiais previstos em contratos públicos.**

Assim, reposta-se às razões supra discorridas, salientando que o pedido de reajuste está em sentido diametralmente perpendicular com a lei, o contrato e os mais princípios aplicáveis aos atos e contrato administrativos, como de Direito

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.** Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que **determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.** O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que a minuta do edital, bem como a minuta do contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA**, atende aos princípios norteadores do processo de licitação, ainda no tocante ao reajuste de valor contratual, **desde que dentro dos padrões dos índices oficiais previstos em contratos públicos.**

Concluída a análise, encaminham-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Assis Chateaubriand - PR, 15 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente:
gov.br FRANCINE FREDERICO
Data: 15/05/2023 10:08:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCINE FREDERICO
OAB/PR 31.429

PROPOSTA PARA AJUSTE DE HONORÁRIO DO SERVIÇO DE
NEFROLOGIA DO HOSPITAL MOACIR MICHELETTO



Desde a abertura da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e do serviço de nefrologia e hemodiálise, temos notado um aumento progressivo e expressivo no número de atendimentos prestados aos pacientes. No que diz respeito especificamente em relação a hemodiálise, a média de sessões realizadas mensalmente é de 30 a 40 (trinta a quarenta).

Além da indicação e prescrição da hemodiálise, a nefrologista acompanha DIARIAMENTE, através de telemedicina todos os pacientes com insuficiência renal, independentemente se estejam necessitando de terapia renal substitutiva e até mesmo casos de pacientes que estão internados na enfermaria, ou seja, serviço prestado a todo hospital, em tempo integral. Além do exposto, acontecem visitas presenciais semanalmente.

Atualmente eu, Rubia Bethania Biela Boaretto, presto atendimento sozinha a todos os pacientes, através da equipe médica e de enfermagem, em tempo integral. Em virtude disso, tenho avaliado a necessidade de auxílio de outro médico, também nefrologista atuante na clínica contratada (Nefro saúde LTDA), da qual eu sou a responsável técnica.

Diante do exposto, e haja vista que o contrato não sofreu reajustes nos últimos 2 (dois) anos, solicito readequação da proposta para fins de equilíbrio comercial, previsto em qualquer relação contratual de trabalho, para o valor mensal abaixo:

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, referentes a prestação de serviços presenciais e sobreaviso em nefrologia, e responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

Ciente da vossa compressão, e À disposição para maiores esclarecimentos,

Rubia Bethania Biela Boaretto

CRM/PR 29271

Cascavel, 24 de janeiro de 2024.

Rubia B. B. Boaretto
Nefrologia / Transplante Renal
CRM 29271-PR / ROE: 24083



NEFRO SAÚDE

☎ 45 3306-2456
☎ 45 99151-1520
✉ nefrosaude@yahoo.com
📱 Nefrosaúde
🌐 nefrosaude.com.br

R. Afonso Pena, 1.523 | 1º andar | Sala 2 | Centro | Cascavel/PR
(Entrada pelo estacionamento)



REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, requerer;

- **PARECER JURIDICO:** A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE REAJUSTE POR PARTE DA EMPRESA NEFRO SAÚDE LTDA – CNPJ: 30.837.931/0001-00, QUE PRESTA SERVIÇOS MEDICOS EM NEFROLOGIA, POR MEIO DO CONTRATO Nº 005/2021.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS LIVRE.

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 25 de janeiro de 2024.

ASSOCIACAO
HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:17398245000
111

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:17398245000111
Dados: 2024.01.25 16:58:28
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro

Referência: Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Sobreaviso na Especialidade Pediatria.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Requerimento de análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro, confeccionado pela Contratada Clínica Médica Boaretto & Liberalli.

Requer o reajuste para o valor do contrato de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A lei geral prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguir impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Associação restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, consequentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença.

são motivos que **não justificam** o reequilíbrio:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;



- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, **bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado**, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato encontra-se defasado com o preço de mercado.

A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Associação, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Associação, por meio

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Isto posto, juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado as orientações postas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Assis Chateaubriand - PR, 06 de fevereiro de 2024

MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816

Assinado de forma digital por
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2024.02.06 15:48:26
-03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro

Referência: Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Sobreaviso na Especialidade Pediatria.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Requerimento de análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro, confeccionado pela Contratada.

Requer o reajuste para o valor do contrato para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A lei geral prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguir impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Associação restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença.

são motivos que **não justificam** o reequilíbrio:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



d) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, **bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado**, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato encontra-se defasado com o preço de mercado.

A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Associação, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Associação, por meio de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Isto posto, juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado as orientações postas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816

Assis Chateaubriand - PR, 06 de fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2024.02.06 14:51:45
-03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro

Referência: Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Sobreaviso na Especialidade Pediatria.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Requerimento de análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro, confeccionado pela Contratada.

Requer o reajuste para o valor do contrato para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A lei geral prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguirem impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Associação restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença.

são motivos que **não justificam** o reequilíbrio:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



d) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, **bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado**, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato encontra-se defasado com o preço de mercado.

A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Associação, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Associação, por meio de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

LOCATELLI
ADVOGADOS
OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Isto posto, juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado as orientações postas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Assis Chateaubriand - PR, 06 de fevereiro de 2024

MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816

Assinado de forma digital por
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2024.02.06 14:51:45
-03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816



gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO NEFROLOGIA

1 mensagem

**Diretor AHBMM** <diretorplanejamento.hospitalmm@gmail.com>

Para: Miguel AHBMM <diretoradm.hospitalmm@gmail.com>, gerencia financeiro

<gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>, RICARDO JURIDICO <rzladv@gmail.com>, Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

15 de fevereiro de 2024 às 11:15

Prezados.

Após avaliar a notificação e discutir caso com Diretor Técnico Vinícius, chegamos a seguinte definição:
- Aceitar o aditivo contratual no valor solicitado, desde que seja considerado:

- 1- o atendimento de pacientes em terapia renal substitutiva de crônicos agudizados (com necessidade de internação hospitalar) em unidades clínicas e UTI.
- 2 - Médica Nefrologista também deverá auxiliar na organização do serviço de nefrologia para regularizar documentos necessários para credenciar hospital junto ao MS e garantir repasse específico para este fim (Diretor Miguel e Vinícius acompanhando e responsáveis também para resolução).

Aguardo parecer jurídico para definição se é possível tratar do assunto como aditivo contratual ou deveremos abrir novo processo de aquisição. Também solicito parecer a respeito dos valores atrasados mencionados (ajustes anuais não realizados).

à disposição,
Massaroli

notificação nefrologia.pdf
380K



gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>

**NOTIFICAÇÃO**gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>
Para: nefrosauade@yahoo.com

22 de fevereiro de 2024 às 10:25

Após avaliar a notificação e discutir caso com Diretor Técnico Vinícius, chegamos a seguinte definição: Aceitar o aditivo contratual no valor solicitado, desde que seja considerado:

- 1- o atendimento de pacientes em terapia renal substitutiva de crônicos agudizados (com necessidade de internação hospitalar) em unidades clínicas e UTI.
 - 2 - Médica Nefrologista também deverá auxiliar na organização do serviço de nefrologia para regularizar documentos necessários para credenciar hospital junto ao MS e garantir repasse específico para este fim.
- A empresa deverá encaminhar a comprovação conforme segue solicitação do jurídico.

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato encontra-se defasado com o preço de mercado.

--
DIOGO ALBERIONE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
CNPJ:17.398.245/0001-11
TELEFONE:44-3528-4228
E-MAIL: gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com



Fw: NOTIFICAÇÃO



De Nefro Saúde <nefrosaude@yahoo.com>
Para diogo.alberione@hospitalbeneficente.com.br
<diogo.alberione@hospitalbeneficente.com.br>
Data 12/03/2024 13:51

 chamamento-presencial-n0-0062023-ddfcd6b0fc (1).pdf (~730 KB)

Clínica Nefro Saúde

Bruna Luíza Napoli
(45)3306-2456 / 99151-1520
Rua Afonso Pena, 1523 Sala 2

----- Mensagem encaminhada -----

De: Nefro Saúde <nefrosaude@yahoo.com>
Para: Rubia Bethania Biela Boaretto <rubiabiela@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 às 13:45:47 BRT
Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO

Boa tarde,

Com relação aos itens 1 e 2, estou de acordo com as considerações propostas.

A comprovação do equilíbrio do contrato se dá através de proposta recebida para a realização do mesmo serviço hospitalar em outro município (conforme edital anexo), que inclusive é de valor superior ao valor de R\$12.000,00 proposto no reajuste atual.

Reajuste em 01/06/2021
Variação do índice: 8,90%
Valor reajustado: R\$5.444,81

Reajuste em 01/06/2022
Variação do índice: 11,90%
Valor reajustado: R\$6.092,60

Reajuste em 01/06/2023
Variação do índice: 3,74%
Valor reajustado: R\$6.320,54

Em aguardo da regularização dos valores em aberto até a próxima segunda-feira (26/02/2024).

Grata,

Clínica Nefro Saúde

Rubia Bethania Biela Boaretto
(45)3306-2456 / 99151-1520
Rua Afonso Pena, 1523 Sala 2

54

Em quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 às 11:07:03 BRT, Nefro Saúde <nefrosaude@yahoo.com> escreveu:

Clínica Nefro Saúde

Bruna Luíza Napoli
(45)3306-2456 / 99151-1520
Rua Afonso Pena, 1523 Sala 2

----- Mensagem encaminhada -----

De: gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>
Para: "nefrosaude@yahoo.com" <nefrosaude@yahoo.com>
Enviado: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 às 10:25:30 BRT
Assunto: NOTIFICAÇÃO

Após avaliar a notificação e discutir caso com Diretor Técnico Vinícius, chegamos a seguinte definição: Aceitar o aditivo contratual no valor solicitado, desde que seja considerado:

- 1- o atendimento de pacientes em terapia renal substitutiva de crônicos agudizados (com necessidade de internação hospitalar) em unidades clínicas e UTI.
- 2 - Médica Nefrologista também deverá auxiliar na organização do serviço de nefrologia para regularizar documentos necessários para credenciar hospital junto ao MS e garantir repasse específico para este fim. A empresa deverá encaminhar a comprovação conforme segue solicitação do jurídico.

image.png

--

DIOGO ALBERIONE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
CNPJ:17.398.245/0001-11
TELEFONE:44-3528-4228
E-MAIL: gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ nº 76.208.487/0001-64, com sede a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Ernesto de Giacometti, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA.**

DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO:

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão protocolar envelope contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços exigidos neste edital a partir do dia **10 de Maio de 2023** e o prazo se encerra no dia **10 de Maio de 2024**, no horário de expediente, das 08h00m (oito) às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 17h30m (dezessete horas e trinta minutos).

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

O envelope deverá estar lacrado e ser entregue no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli sito a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, neste Município, aos cuidados do Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes, nomeado pela Portaria nº 031/2023 de 23/01/2023.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O departamento de Licitações e Compras, com o auxílio da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Paço Municipal, Segundo Piso, na Cidade de Palotina, por email: admcompras@palotina.pr.gov.br ou por telefone: 44 3649-7821.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Portaria GM/MS nº 1606/01, Portaria GM/MS nº 2.318/11, Resolução nº 71/1993, do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993). Portaria nº 358/2006 / MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Portaria nº 358/2006/MS -Ministério da Saúde (D.O.U. 23/02/2006), Portaria nº 1.034/201/MS - Ministério da Saúde (D.O.U. 19/05/2010), Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Palotina nº 50/2022, Lei Municipal 5.948/2022, Decretos Municipais nºs 10.663, 10.730, 10.732, 10.733 e 10.735 e demais legislações aplicáveis a matéria.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos nas áreas de: **PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO E UTI),**



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA.

3.2. Especificações Técnicas – Requisitos por especialidades (Tabela 1):

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	Especificações Técnicas - Requisitos
1.0	CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	Formação em medicina e programa de residência médica aprovado pelo MEC (pelo menos 01 ano) nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, terapia intensiva, medicina de emergência, anestesiologia, ortopedia, infectologia OU comprovada atuação em serviço de pronto atendimento de nível terciário por mais de dois anos, ou comprovada experiência em hospital credenciado em alta complexidade de urgência e emergência;
1.1	CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	Formação em medicina e programa de residência médica aprovado pelo MEC (pelo menos 01 ano) nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, terapia intensiva, medicina de emergência, anestesiologia, ortopedia, infectologia OU comprovada experiência em hospital credenciado em alta complexidade de urgência e emergência;
1.1A	CLÍNICA MÉDICA (UTI)	PRESENCIAL	Médico com especialização ou residência em Clínica Médica e/ou Residência Médica em Urgência e Emergência e/ou sub especialidades, anestesiologia ou Terapia Intensiva e/ou experiência comprovada no mínimo de 2 (dois) anos em UTI ou 1 (um) ano de residência concluído: em clínica médica, ou urgência e emergência, ou residência de sub especialidades, ou residência em clínica cirúrgica ou residência em anestesiologia ou residência em Terapia Intensiva.
1.2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Residência Médica em ginecologia e obstetria;
1.3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	
1.4	PEDIATRIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Residência médica em Pediatria;
1.5	PEDIATRIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO)	
1.6	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, com título pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em pronto socorro;
1.7	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO)	
1.8	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Residência médica em Cirurgia Geral, experiência comprovada em atendimento de cirurgia de pelo menos 1 ano OU residência médica em cirurgia do aparelho digestivo, ou cirurgia oncológica ou coloproctologia.
1.9	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	
1.10	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Médico com Especialização ou Residência em Cardiologia.
1.11	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO)	
1.12	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Médico com Especialização ou Residência em Anestesiologia
1.13	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	
1.14	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	Médico com Especialização em saúde mental ou residência em psiquiatria.
1.15	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO)	
1.16	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	Médico com residência médica em Terapia Intensiva reconhecida pelo MEC ou programa de especialização em Terapia Intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, ou título de especialista em Terapia Intensiva.
1.17	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA SOBREAVISO)	
1.18	MÉDICO INFECTOLOGISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	Médico com especialização e ou Residência em infectologia, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



1.19	MÉDICO INFECTOLOGISTA-SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	
1.20	MÉDICO NEFROLOGISTA-SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	Médico com Especialização ou residência em nefrologia com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano.
1.21	MÉDICO NEFROLOGISTA-SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	
1.22	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	
1.23	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICIPIO)	PRESENCIAL	
1.24	CLINICA MÉDICA (AUXILIO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS)	PRESENCIAL	

3.3 Os profissionais deverão ser habilitados para prestar os serviços que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Palotina, estabelecida pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde n.º 007/2023, que serão remunerados conforme tabela de valores, estabelecida pela Lei Municipal 5.948/2022 e Decreto Municipal 006/2023, e de acordo com o descrito do Anexo - I deste edital.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela de valores estabelecida pela Lei Municipal 5.948/2022 e, de acordo com o descrito no anexo - I deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.1 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de: **R\$ 13.449.264,00 (TREZE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL COM DUZENTOS E SEISCENTAS E QUATRO REAIS)** tomando-se por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme valores apresentados no ANEXO I deste edital.

4.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Palotina, nos termos da Ata de Registro de Preços.

5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) prestadores de serviços médicos na área de saúde, atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de 10 de Maio de 2023 a 10 de Maio de 2024.

5.2. As Atas de Registro de Preços celebradas nas Inexigibilidades provenientes do presente credenciamento poderão ter o início de sua vigência em 11/05/2023 com duração de um ano, ou do período restante à data credenciada. Podendo a Ata de Registro de Preços ser renovada por igual período caso a administração renove o período de credenciamento, publicando novamente este edital de Chamamento Público 006/2023.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



5.3 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palotina sito à Rua: Aldir Pedron, n.º 898, Centro, Palotina/PR. Fone/Fax: (044) 3649-7821, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. E-mail: licitacao@palotina.pr.gov.br ou admcompras@palotina.pr.gov.br.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados nos item 09 e 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia nesse último caso poderá o Agente de Contratação solicitar o documento original para validar a veracidade do mesmo.

6.1.1 A entrega e o protocolo do envelope deve seguir as orientações do item 11 deste edital.

6.2 Caso a empresa quiser realizar as devidas autenticações na prefeitura Municipal o representante da empresa deverá apresentar juntos as cópias os respectivos documentos originais para autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Palotina.

6.3 Os interessados deverão **PROTOCOLAR** o envelope no setor de Protocolo do Município, sito a Rua Aldir Pedron, n.º 898 - Centro.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 337-E da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

7.2.2 Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21.

9. DA PROPOSTA

9.1 A empresa licitante **deverá** emitir ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO V, contendo:

- 01 – Razão Social da Empresa;
- 02 – Nome Fantasia da Empresa;
- 03 – Endereço completo;
- 04 – N.º do CNPJ;
- 05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;
- 06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;
- 07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato como Nome Completo, CPF e RG;
- 08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme Anexo I; e
- 09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone.
- 10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 Para comprovação da regularidade Jurídica:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) Declaração de Não Vínculo com o quadro funcional do Município de Palotina;
- f) Os documentos exigidos da alínea “a” a “c”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

10.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- f) Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo VII;
- g) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
- c) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, quando esta possuir consultório próprio.
 - c1 – Considerando o sub item anterior, caso a empresa não possua consultório próprio, a empresa deverá apresentar declaração de que não possui consultório próprio, em papel timbrado da empresa com assinatura do representante legal.
- d) Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO – I deste edital.
- e) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada da cópia dos documentos elencados como requisito para prestação do referido objeto, sendo considerados:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- 01 - Certificado de cursos de Especialização ou Programa de Residência Médica ou cópia do Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo CRM/PR;
- 02 - Comprovação de experiência através de cópia de carteira de trabalho, ou contrato de trabalho, para a classe que deseja credenciamento;
- f) Cópia da carteira de identidade profissional de médico, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, dos profissionais que prestarão o serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto aos órgãos de classe do Estado do Paraná, dos profissionais indicados para prestação do serviço;
- h) Certidão negativa de Conduta Ética Profissional no CRM.
- i) Apresentação do cadastro do profissional junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SUS/CNES.
- i) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - III).

10.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

10.1.5 Dos Benefícios Legais da Lei Microempresa e empresas de pequeno porte:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

01 - Microempresa nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, com alterações promovidas pela LEI COMPLEMENTAR 139/2011 e 147/2014 - o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. (art. 3º, inc. I);

02 - Empresa de Pequeno Porte nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e posteriores: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. (art. 3º, inc. II);

10.1.6. Será considerado pela comissão de licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais a mesma não constar.

10.1.7 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

10.1.7.1 Se o representante da empresa trouxer o arquivo original junto da cópia qualquer agente de contratação poderá autenticar o documento apresentado.

10.1.8 Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



10.1.9 No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura, ou realizará diligência para validação das mesmas.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 006/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

Rua Aldir Pedron, n.º 898 – PALOTINA - PR

PROponente:

CNPJ/CPF:.....

ENDEREÇO:

EMAIL:

11.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento modelo (ANEXO – IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita por Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 031 de Janeiro de 2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentos/propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do resultado do credenciamento será publicada nos órgãos oficiais do município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3 . O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Palotina, na Rua: Aldir Pedron, 898, Centro, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, através de protocolo online ou diretamente do protocolo do Município e ainda pelos email admcompras@palotina.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão;.

15.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

15.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

15.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, a Prefeitura Municipal de Palotina convocará os adjudicatários para assinarem o termo de



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



contrato em 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

17.1.1 Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO - I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados pela Lei Municipal n. 5.948/2022 e Decreto Municipal 10.661/23.

17.1.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri e Secretaria Municipal de Saúde com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

17.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

17.1.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

17.1.5 Respeitar e cumprir a escala pré definida pela Direção Clínica do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri;

17.1.6 Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

17.2 São ainda obrigações das empresas credenciadas:

17.2.1 Executar conforme a melhor técnica as consultas, exames, cirurgias, internamentos e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas.

17.2.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

17.2.3 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

17.2.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Palotina ou Fundo Municipal de Saúde de Palotina.

17.2.5 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Palotina para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.

17.2.6 A Credenciada para os serviços previstos no ANEXO – I fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

18.2 As Atas de Registro poderão ser renovadas conforme cláusula 5.1.1 deste edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Prefeitura Municipal de Palotina, através do Fundo Municipal de Saúde de Palotina realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

19.2 Os contrato que serão originados através de inexigibilidade e terão como fiscais:

Do Acompanhamento Orçamentário Financeiro

Caberá o acompanhamento orçamentário financeiro do presente contrato, durante o seu período de vigência os servidores;

Gestor de Contrato Titular: Ezequias Pereira da Palma/ CPF 044.477.599-42

Gestor de Contrato Suplente: Nissandra Karsten/ CPF 006.340.899-60

Caberá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, durante o seu período de vigência os servidores;

Fiscal de Contrato Titular: Cleber Vinicius Victorino/CPF 053.207.299-52



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Fiscal de Contrato Suplente: Rosane Jacobi Krisanski/ CPF 061.660.179-44

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:
Credenciamento De Pessoas Jurídicas, Prestadores De Serviços Médicos Especializados Na Área De Saúde Nas Áreas De: Clínica Médica (Pronto Socorro, Rotineiro, Uti), Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Nefrologia, Infectologia E Saúde Mental Para Prestação De Serviços Médicos Complementares Em Regime De Plantão Presencial E Plantão De Alerta (Sobreaviso), No Âmbito Do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri E Secretaria Municipal De Saúde De Palotina.

Dotação Orçamentária:

02.010.10.302.0009.2026atenção Em Saúde – Média E Alta Complexidade

02.010.10.302.0009.2030man. Das Atividades Do Hospital Mun. Quinto A. Delazeri

02.010.10.302.0009.2074 Ações E Serviços Públicos De Saúde Da Média E Alta Complexidade Ambulatorial - Mca

Fonte: 1.500.0000 / 2.500.0000 / 1.500.1002 / 2.500.1002 / 1.621.0000 / 2.621.0000

Elemento De Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Relatório de prestação de serviços emitido pelo setor administrativo da Secretaria de Saúde e do hospital municipal conforme cronograma de cada departamento.

22. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

23.3 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

23.4 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – “Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”, a fim de suprir as escalas de trabalho presenciais e de sobreaviso de acordo com cada especialidade médica, sendo convocado próximos colocados na medida que ocorrerem vacância nas referidas escalas por motivos diversos ou então o não fechamento da escala com os prestadores credenciados até o momento, adotando-se a lista de espera por ordem de convocação, visto que esta modalidade descrita no inciso I, é a que melhor se enquadra para a execução dos serviços referidos a fim de não prejudicar o atendimento ao usuário do sistema único de saúde.

23.5 A fim de suprir o levantamento inicial, faz necessário minimamente 2 (dois) profissionais para sobreaviso das diversas especialidades médicas com exceção para: intensivista, nefrologista e infectologista, o qual faz-se necessário minimamente 1 (um) profissional, podendo ser ampliada de acordo com a disponibilidades destes para fechamento das escalas de sobreaviso 24 horas diárias de acordo com a capacidade operacional do credenciado, visto que este pode apresentar mais de um profissional habilitado para a execução do serviço;

23.6 Ao que versa sobre as clínicas médicas, faz-se necessário minimamente: 1 (um) profissional para Clínica médica Rotineiro Visitador; 4 (quatro) profissional Clínica Médica UTI; 6 (seis) profissional para Clínica médica Pronto Socorro, contudo podendo ser ampliada de acordo com a necessidade de fechamento das escalas para manutenção da execução do serviço 24 horas sem deixar de assistir os usuários;

23.7 Após a convocação das credenciadas para suprimento da escala inicial, será mantida lista de espera por ordem de credenciamento, a qual será convocada de acordo com a vacância das escalas, a fim da manutenção dos serviços prestados;

23.7 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735.

24. DA RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133/21.

24.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

24.1.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal de Contas da União, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021; ou

24.1.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Concorrência, desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal de Contas da União; ou

24.1.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.1.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Palotina poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

27. DAS PENALIDADES

27.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 155 da Lei 14.133/2021, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



29.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Palotina, no setor de Licitações, pelo e-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3649-7821.

31.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

31.4 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificação dos procedimentos com valores

Anexo II – Minuta do contrato de prestação de serviços

Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Ofício de apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do município de Palotina

Anexo VIII – Declaração de Microempresa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores

Anexo X – Modelo Formulário de Contrato

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

32.1 Fica reservado ao Município de Palotina, o direito de revogar ou anular a presente Procedimento Auxiliar em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

32.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase deste, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Palotina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

32.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Palotina.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



32.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação pertinente;

32.9 A participação do proponente neste Procedimento Auxiliar de Credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital;

32.10 A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas farão parte dos autos da licitação e não serão devolvidas às proponentes;

32.11 O agente de Contratação e sua Equipe, atenderão aos interessados no horário das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Palotina, para melhores esclarecimentos.

32.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

32.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palotina/PR;

Palotina, 03 de Maio de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS COM VALORES



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA

TABELA DE VALORES DISPOSIÇÕES GERAIS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO CLÍNICA MÉDICA						
CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA 2023-2024	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS ANUAIS	TOTAL CHAMAMENTO
1.0	CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	R\$ 138,00	1.000	12.000	R\$ 1.656.000,00
1.1	CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	R\$ 150,00	480	5.760	R\$ 864.000,00
1.1A	CLÍNICA MÉDICA (UTI)	PRESENCIAL	R\$ 155,00	744	8.928	R\$ 1.383.840,00
MENSAL ESPECIALIDADES						R\$ 325.320,00
TOTAL ANUAL						R\$ 3.903.840,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE VALORES ESPECIALIDADES (PRESENCIAL E SOBREAVISO)						
CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA 2023-2024	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS ANUAIS	TOTAL CHAMAMENTO
1.2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	600	7.200	R\$ 907.200,00
1.3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	744	8928	R\$ 446.400,00
1.4	PEDIATRIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	360	4320	R\$ 544.320,00
1.5	PEDIATRIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9288	R\$ 464.400,00
1.6	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	500	6.000	R\$ 756.000,00
1.7	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	744	8928	R\$ 446.400,00
1.8	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	440	5.280	R\$ 665.280,00
1.9	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9288	R\$ 464.400,00
1.10	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	315	3.780	R\$ 476.280,00
1.11	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9288	R\$ 464.400,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



1.12	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	400	4.800	R\$ 604.800,00
1.13	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9.288	R\$ 464.400,00
1.14	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	120	1.440	R\$ 181.440,00
1.15	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO)	R\$ 50,00	744	8928	R\$ 446.400,00
1.16	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00	137	1.644	R\$ 207.144,00
1.17	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9288	R\$ 464.400,00
1.18	MÉDICO INFECTOLOGISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00	120	1.440	R\$ 181.440,00
1.19	MÉDICO INFECTOLOGISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	774	9.288	R\$ 464.400,00
1.20	MÉDICO NEFROLOGISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00	90	1080	R\$ 136.080,00
1.21	MÉDICO NEFROLOGISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	744	8.928	R\$ 446.400,00
MENSAL ESPECIALIDADES						R\$ 769.332,00
TOTAL ESPECIALIDADES ANUAL						R\$ 9.231.984,00

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR PROCEDIMENTO	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS ANUAIS	TOTAL CHAMAMENTO
1.22	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	R\$ 265,00	20	240	R\$ 63.600,00
1.23	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	R\$ 660,00	5	84	R\$ 55.440
1.24	CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	R\$ 270,00	60	720	R\$ 194.400,00
TOTAL MENSAL PROCEDIMENTOS						R\$ 26.120,00
TOTAL PROCEDIMENTOS ANUAL						R\$ 313.440,00

TOTAL MENSAL CHAMAMENTO	R\$ 1.120.772,00
TOTAL ANUAL CHAMAMENTO	R\$ 13.449.264,00

O pagamento pelos serviços, ora credenciados será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri e da Secretaria Municipal de Saúde ambulatoriamente, assim discriminados:

CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO): Procedimentos de Urgência e Emergência. Consultas e demais procedimentos em Clínica Geral – Procedimentos Ambulatoriais e a realização da rotina médica na unidade hospitalar.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



PLANTÃO PRESENCIAL: O profissional deverá permanecer no local de prestação de serviço durante todo o período. Procedimento de Urgência e Emergência. Consultas e demais procedimentos em Clínica Geral – Procedimentos Ambulatoriais.

PLANTÃO SOBREAVISO (Resolução CRM-PR nº 152/2007, Publicada na D.O.U., 07 maio 2007, Seção I, pg.88): Não há necessidade de o profissional permanecer no local durante o plantão, entretanto, deverá permanecer à disposição da instituição de saúde, de forma a atender prontamente à solicitação do médico plantonista quando necessário.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2023

Aos ___ dias do mês de _____ de 2023, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, nº 898, Município de Palotina, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



14.133/2021, os Decretos nº 10.735/2023, 10.730/2023 e demais legislações aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no Procedimento Auxiliar de Credenciamento – **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, formalizado pela **INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023** com abertura em ____ de ____ de 2023 e homologada em ____ de ____ de 2023, o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

De outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede à Rua _____, nº. _____, Centro, na Cidade de _____, Estado do Paraná, CEP: _____, Fone/Fax: _____, email: _____, neste ato representada pelo SR. _____, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, na Cidade de _____, Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA**.

1. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Ata referente ao Chamamento 006/2023. Após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023**, tendo em vista o que dispõe a na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 6.291/2023, Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seus Artigos 12, 13 e 14 como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da Presente Ata de Registro de Preços o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI),**



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativa de consumo indicadas.

2.2 Itens Registrados:

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA	TOTAL HORAS	TOTAL
1.1	CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	R\$ 132,00		
1.2	CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	R\$ 145,64		
1.3	CLÍNICA MÉDICA (UTI)	PRESENCIAL	R\$ 153,00		
1.4	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.5	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.6	PEDIATRIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.7	PEDIATRIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.8	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.9	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.10	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.11	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.12	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.13	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.14	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.15	ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.16	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.17	SAÚDE MENTAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.18	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.19	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.20	MÉDICO INFECTOLOGISTA- SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.21	MÉDICO INFECTOLOGISTA- SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.22	MÉDICO NEFROLOGISTA- SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	R\$ 126,00		
1.23	MÉDICO NEFROLOGISTA- SERVIÇOS MÉDICOS UTI	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,75		
1.24	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	R\$ 254,00		
1.25	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	R\$ 508,00		
1.26	CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	127,00		

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ _____,

2.3 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.5 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento 006/2023 e seus anexos, o processo de Inexigibilidade nº ____/2023 e a proposta apresentada pela empresa.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Segundo - Realizar todos os exames constantes no edital de Chamamento Público n.º 006/2023, conforme pela Lei Municipal 5.948/2022.

Parágrafo Terceiro- As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Quarto- Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Quinto- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Sétimo - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Palotina para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Oitavo- A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas, exames e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Parágrafo Nono - Executar, conforme a melhor técnica os exames laboratoriais obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

4.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1 A Prefeitura Municipal de Palotina através da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, solicitação de relatórios, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

5.2 Caberá a fiscalização do presente contrato pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor de Contrato Titular: Ezequias Pereira da Palma CPF n° 044.477.599-42

Gestor de Contrato Suplente: Nissandra Karsten CPF n° 006.340.899-60

Fiscal de Contrato Titular: Cleber Vinícius Victorino CPF n° 053.207.299-52

Fiscal de Contrato Suplente: Josiane Lago Stefanello CPF 987.782.500-72

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.10.302.0009.2026 – Atenção em Saúde – Média e Alta Complexidade

02.010.10.302.0009.2030 – Man. Das Atividades do Hospital Mun. Quinto a. Delazeri

02.010.10.302.0009.3028 – Custeio das Ações e Ser. Públicos de Saúde para Enf. do Coronavírus – Covid 19

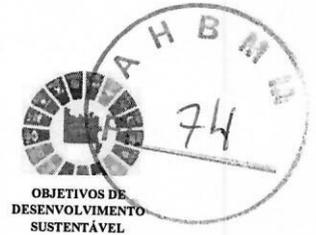
02.010.10.301.0009.3040 – Custeio das Ações e Ser. Públicos de Saúde para Enf. do Coronavírus – Covid 19 - PAB

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.50.30



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Fontes: 1000 – 000.01.07.00.00 / 1303 – 103.01.01.00.00 / 4941 – 494.09.02.05.20 / 1019 – 1019.09.02.06.20 / 1029 – 1029.99.02.01.03 / 003 – 003.13.07.00.00 / 1024 – 1024.09.99.06.18 / 1020 – 1020.09.02.06.20 / 1023 – 1023.99.02.06.20 / 1032 – 1032.99.02.01.01 / 494- 494.09.02.06.20.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a Publicação da Ata.
- 7.2 O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada pelo recebimento por e-mail ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
 - 7.3.1 Será considerado o E-mail da empresa aquele disponibilizado na proposta da empresa.
- 7.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.5 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA UTIL AO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, apresentação dos relatórios de atendimento e coleta, comprovação das autorizações de exames Emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo o pagamento condicionado a retenção de tributos e contribuições, atestado pela apresentação das certidões fiscais, conforme determina a legislação vigente.
- 8.2 A DETENTORA deverá encaminhar junto com o Relatório de Serviços Realizados a(s) nota(s) Fiscal(is) a Secretaria Municipal de Saúde, após que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade os serviços solicitados, comparando os as especificações, constante no edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e a qualidade dos mesmos.
- 8.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 8.4 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
- 8.5 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
- 8.6 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.7 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.8 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



8.10 Para as empresas sediadas no Município de Palotina, será exigida **EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 01/12/2010, CONF. PROTOCOLO DE ICMS 191, 192 E 193/2010.**

8.11 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o **INSS e FGTS**, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

9. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços **NÃO** serão reajustados, **SALVO** por alteração da lei municipal desde que cumpridas as condições legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços.

10.2 Solicitar a prestação de serviços conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Na execução do objeto obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados;
- b) Comunicar à DETENTORA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da DETENTORA;
- d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Esclarecer à DETENTORA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- g) Comunicar à DETENTORA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- h) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- i) Manter, sempre por escrito com a DETENTORA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- k) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1 Na execução do objeto, obriga-se a DETENTORA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;
6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e na Ata de Registro de Preços;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



8. Respeitar a decisão do paciente em não consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em caso de risco eminente de morte ou determinação legal;
 9. Executar os exames conforme a melhor técnica, respeitando às normas técnicas específicas;
 10. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
 11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da DETENTORA;
 12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 13. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
 14. A DETENTORA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no termo de referencia, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;
 15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
 16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a DETENTORA e o MUNICÍPIO pelos funcionários da DETENTORA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços;
 17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao MUNICÍPIO, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
 18. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão das Atas de Registro de Preços.
 19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2** Na execução do objeto, fica a DETENTORA ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referencia.
- 11.3** Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referencia de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressaltando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 11.4** Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11.5** Prestar os Serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 11.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



11.7 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços, deverá o MUNICÍPIO ser ressarcido dos valores pagos a este título.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias; limitada a 9% do valor da parcela em atraso.
- b. moratória de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, caso a empresa não pagar a multa a mesma será registrada em dívida ativa no município.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- 6 - orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



A H B
FI. 76

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

15.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar a Ata de Registro de Preços de acordo com a ata de registro de preços.

15.2 Nas hipóteses previstas no subitem **13.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

15.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palotina, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

15.3.1 Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- 15.4 Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.
- 15.5 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 15.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 Se houver desequilíbrio da equação econômica-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
- 16.1.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 16.1.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 16.2 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I – planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (**Planilha em anexo**)
 - II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.
- 16.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 16.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DA PUBLICIDADE

- 14.1 Incumbirá ao contratante divulgar os Preços Registrados conforme Lei Municipal 6.291/2022:
- 14.1.1 Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

18. CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Palotina, através dos Agentes de Contratação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei n.º 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.
- Parágrafo Segundo** - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anular – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

Palotina, XX de XXX X de 2023.

Representante legal do CONTRATADO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1-NOME:

CPF:

2-NOME:

CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 006/2023

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo
CPF, RG

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 006/2023

À Empresa.....estabelecida.....
inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o
Sr.....portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF
n.º..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
Palotina, Chamamento Publico n.º 006/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo
CPF, RG

ANEXO V - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - MODELO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc)

À:

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DO PLANTÃO	VALOR POR HORA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

Nome completo
CPF, RG

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À:
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Palotina, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo

CPF

RG

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

A empresa..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua..., nº ..., Bairro..., na cidade de..., DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 14º, inciso IV, da Lei 14.133/21, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Palotina, ____ de ____ de 2023.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Representante legal
(Nome e assinatura)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Palotina

Referente ao Chamamento Público 006/2023.

A empresa _____, sediada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de _____

Nome completo
CPF, RG

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2023.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamamento: 006/2023.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Nome completo _____
CPF _____
RG _____

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número d CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO X - FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____
 Endereço _____
 Bairro _____
 Cidade _____ CEP: _____
 CNPJ nº _____, Estado _____
 Inscrição Estadual nº _____
 Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
 Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
 Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),** _____
 Função do representante legal, (aac), _____
 Endereço do representante legal, (aac), _____



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2023.

Nome completo
CPF
RG

DECLARAÇÃO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, declarar:

Que de acordo com o parecer jurídico recebido dia 06 de fevereiro de 2024, avaliação do diretor executivo Rodrigo Massaroli enviada via e-mail dia 15 de fevereiro de 2024 e com base na comprovação de valores da empresa Nefro Saúde, CNPJ: 30.837.931/0001-00 usando como embasamento o edital de chamamento público Nº 006/2023 do município de Palotina/PR é visto que o presente reajuste de valores é viável, assim garantindo o equilíbrio financeiro da instituição.

Assis Chateaubriand/PR, 12 de março de 2024.

ASSOCIACAO
HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:1739824500
0111

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:17398245000111
Dados: 2024.03.13 10:21:57
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.398.245/0001-11 | Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2013



TERMO ADITIVO I – REAJUSTE E OBJETO
CONTRATO Nº 005/2021

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0001-11, com sede na Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, devidamente representado pelo diretor executivo, Rodrigo Massaroli, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **NEFRO SAUDE BIELA LTDA**, CNPJ Nº 30.837.931/0001-00, com sede a Rua Afonso Pena Nº 1523, Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, Rubia Bethânia Biela Boaretto, CPF Nº 039.077.399-90. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E OBJETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFOLOGIA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adianta estipuladas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original que versa sobre **Objeto**, incluindo os seguintes serviços:

- 1.1 - O Atendimento de pacientes em terapia renal substitutiva de crônicos agudizados (com necessidade de internação hospitalar) em unidades clínicas e UTI.
- 1.2 - Médica Nefrologista também deverá auxiliar na organização do serviço de nefrologia para regularizar documentos necessários para credenciar hospital junto ao MS e garantir repasse específico para este fim.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Quarta, sub item 4.1, do contrato original que versa sobre o **preço**, modificando o valor do mesmo, que era R\$ 6.000,00 (seis mil reais) passando para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir de fevereiro de 2024.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM
Rua Curitiba, Nº 165, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4822 E-mails: financeiro.hospitalmm@gmail.com.br e licitacao.hospitalmm@gmail.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand/PR, 01 de fevereiro de 2024

Rodrigo Manoli

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM)**

Rubra B. B. Boaretto

**NEFRO SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.837.931/0001-00**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 96+0133104

[Handwritten signature]

CPF: 106.221.099-95